



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

CONTRATO N° - 100/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ORSO MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ORSO MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.181/0001-74 e estabelecida na Av. Presidente Vargas – 1800 - Bairro São Cristovão em Passo Fundo/RS, representada por sua empresária, Sr. **RUBIA MITLA ORSO**, inscrito no CPF sob o nº 770.492.920-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, conforme especificações, quantidades e valor discriminados no seu anexo único.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 2.1. A cozinha planejada deverá ser INSTALADA no CRAS do município de Coxilha/RS.
- 2.2. A cozinha será requisitada à empresa vencedora conforme especificações do presente edital, e conforme a necessidade, tendo a empresa até 30 (trinta dias) para efetuar a entrega e instalação após a solicitação.
- 2.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 2.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva ao direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 2.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), em moeda vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2018:

7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1090
7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1096
7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1110

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
 - 7.1.2. Oferecer os materiais contratados com garantia **de 12 meses**, contados da data do seu recebimento definitivo.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (a) Ivens Pasquetti, Coordenadora do CRAS, designado gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do

M. B. S. X V Q. G.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento e instalação do bem em até 15 (quinze) dias.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação

de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007.

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 67/2018, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 45/2018.

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

Coxilha - RS, em 23 de novembro de 2018.

RUBIA MIRTÀ ORSO
Orso Móveis Planejados Eireli
Contratada

IVANIA PASQUETTI
Coordenadora do CRAS
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zaporalli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: Bruna Piroli Fortunato
CPF: Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.330-38



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
1	<p><u>COZINHA PLANEJADA</u></p> <p><i>CAIXARIA EM MDP BRANCO, TEXTURA 15MM; FRENTE EM MDF BRANCA, TEXTURA 18MM; PUXADOR GUARDA METAL; PORTA VASSOURAS; DOBRADIÇAS NORMAIS CONTENDO:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- 1 UN ARMÁRIO: 71,5M DE LARGURA; 2,59M DE ALTURA; 52CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN ARMÁRIO: 71,5M DE LARGURA; 2,59M DE ALTURA; 22CM DE PROFUNDADE. <p><i>CAIXARIA EM MDP BRANCO TEXTURA 15MM; FRENTE EM MDF BRANCO TEXTURA 15MM; PUXADOR VANCOUVER METAL; CORREDIÇAS TELESCÓPICAS; DOBRADIÇAS NORMAIS, SUSPENSOS 15CM DO CHÃO, CONTENDO:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- 2 UN ARMÁRIOS: 40 CM DE LARGURA; 64 CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN GAVETÕES: 80CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BALCÃO DE CANTO: 70CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN ARMÁRIO DE CANTO: 91CM DE LARGURA; 64CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BASCULANTE: 90CM DE LARGURA; 42CM DE ALTURA; 29,7 DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BALCÃO COM LIXEIRA: 35CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BALCÃO: 45CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5 DE PROFUNDIDADE.	1	10.500,00

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

<ul style="list-style-type: none">- 1 UN GAVETÕES: 90CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 2 UN DE PANELEIRO: 50CM DE LARGURA; 1,92M DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 2 UN DE ARMÁRIO: 60CM DE LARGURA; 64CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN DE NICHOS: 67,7CM DE LARGURA; 64CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN PANELEIRO: 35CM DE LARGURA; 1,92M ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BASCULANTE: 60CM DE LARGURA; 42CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 1 NICHO: 1,30M DE LARGURA; 29,7CM DE ALTURA; 43CM DE PROFUNDIDADE.- 1 ESPAÇO PARA MICROONDAS: 60CM DE LARGURA; 35CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 ESPAÇO PARA FORNO: 60CM DE LARGURA; 43CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 BALCÃO: 60CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BANCADA: 1,877M DE LARGURA; 77,5CM DE ALTURA; 43CM DE PROFUNDIDADE.		
	TOTAL	R\$ 10.500,00

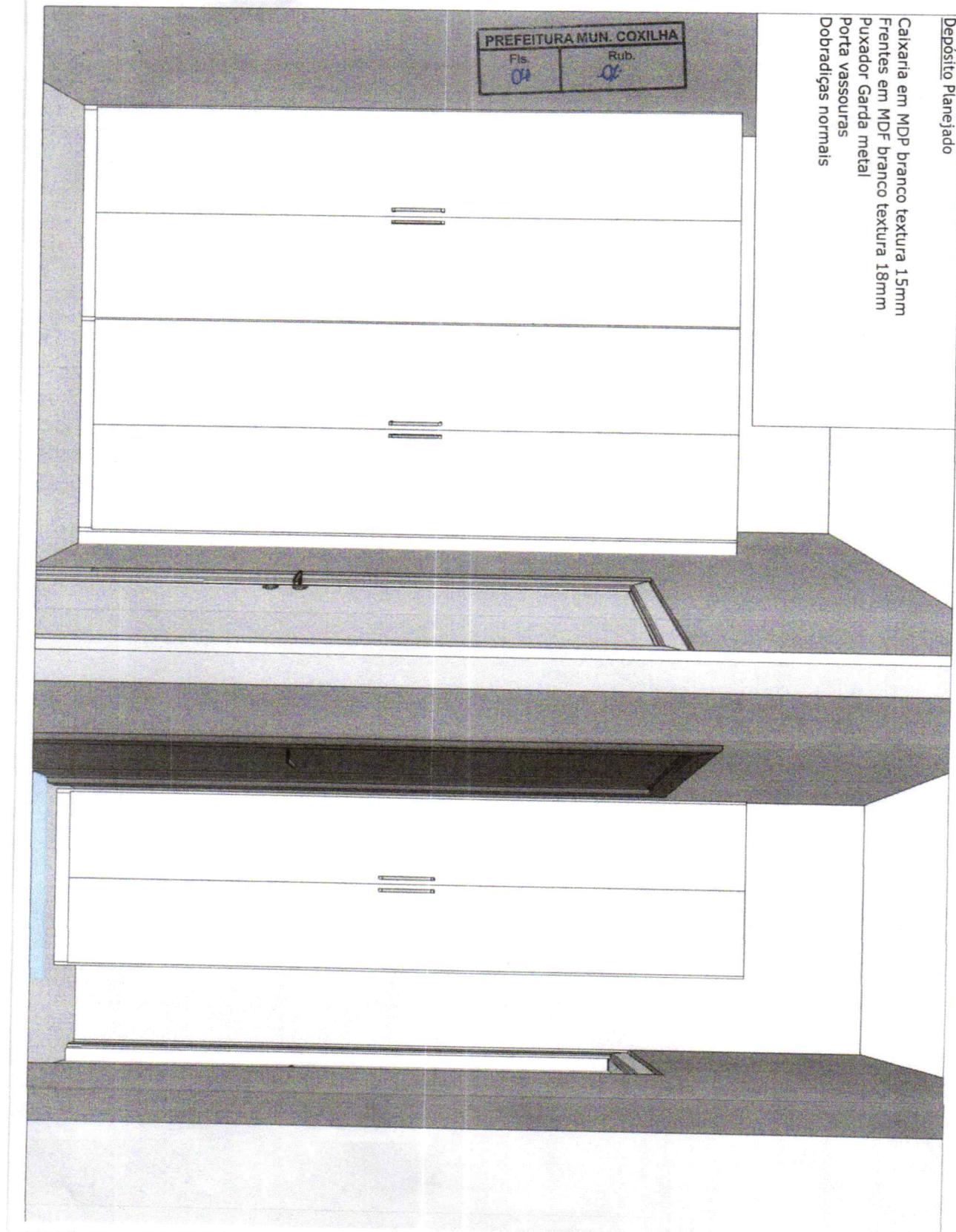
[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

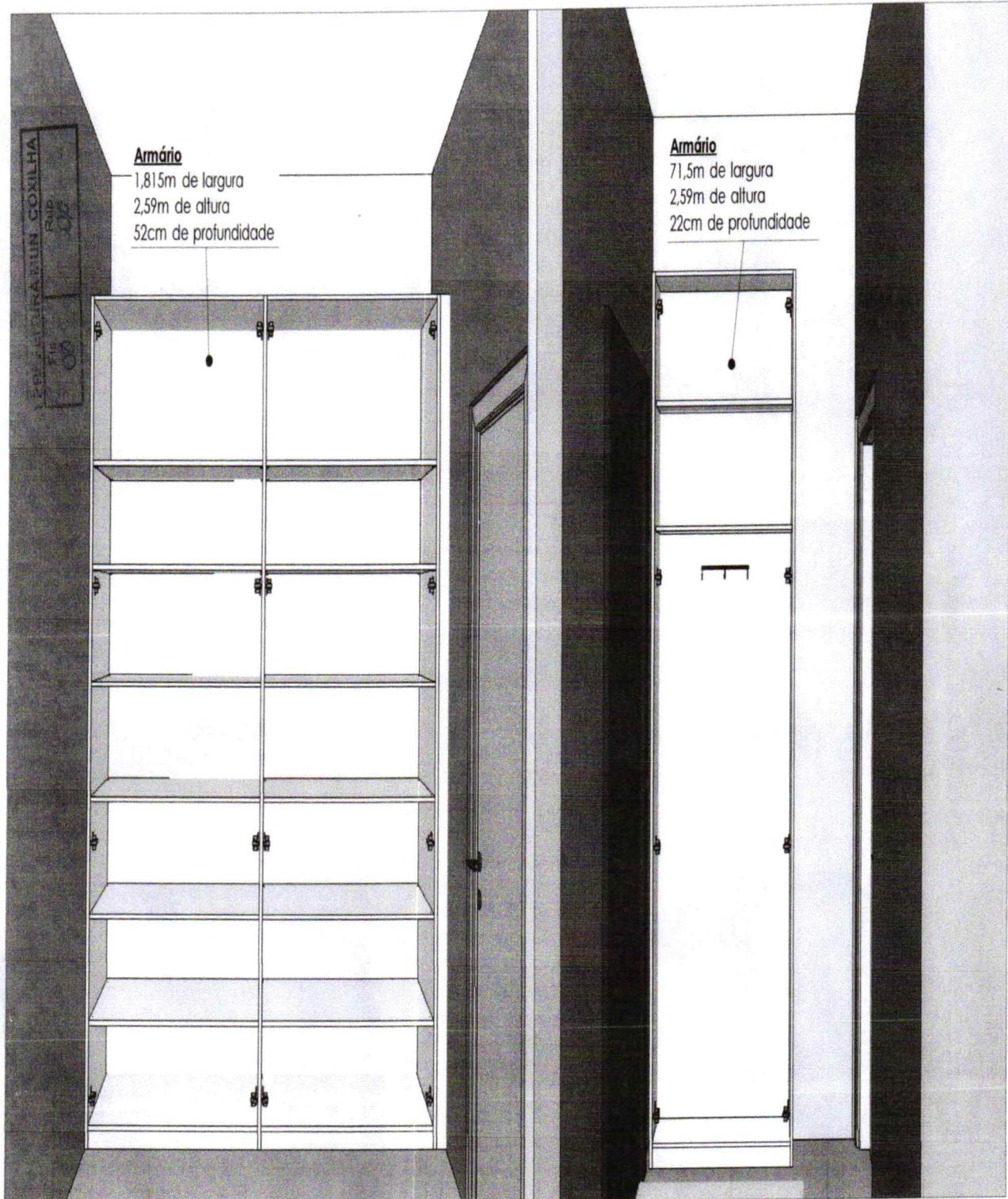
PROJETO





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

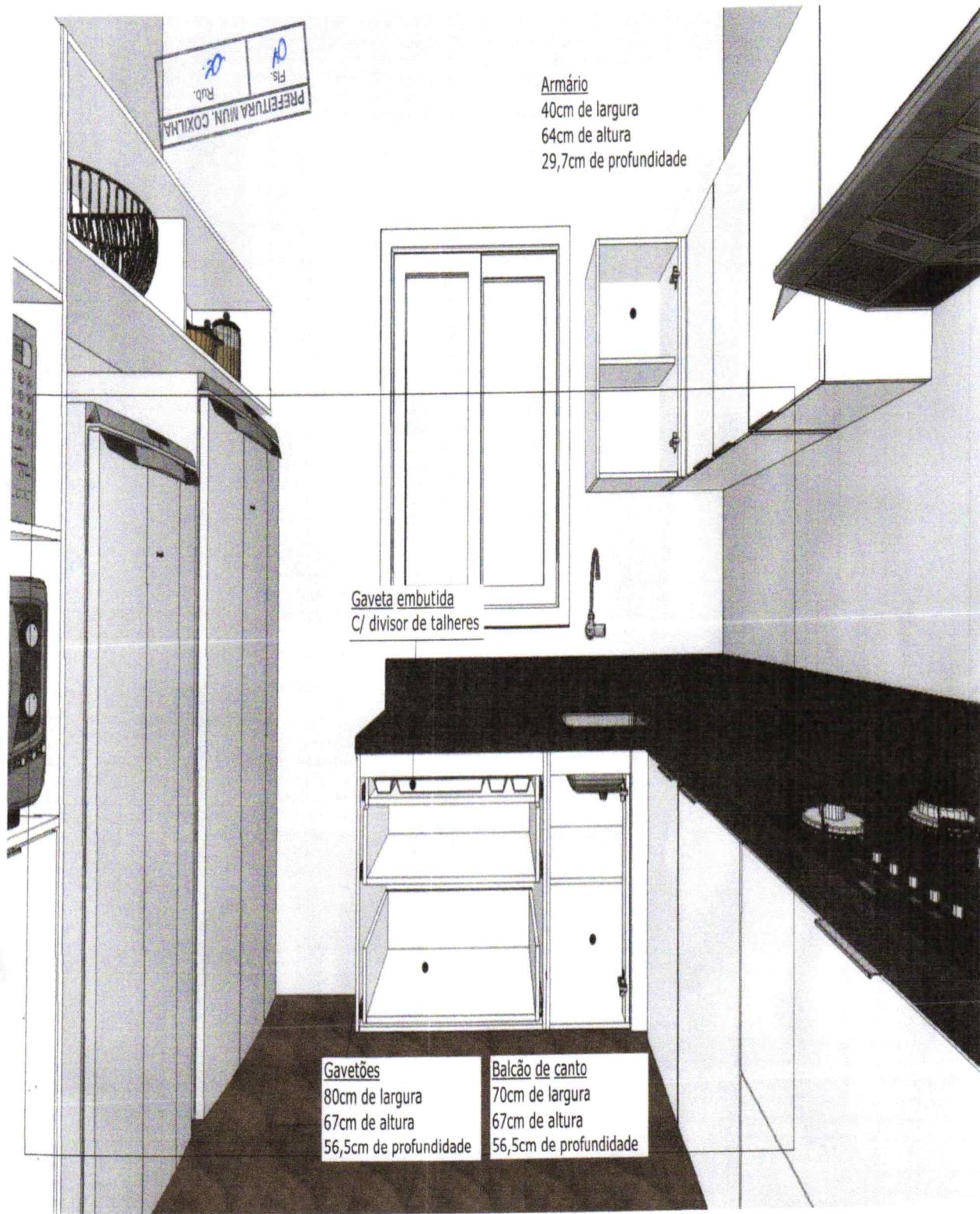
PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

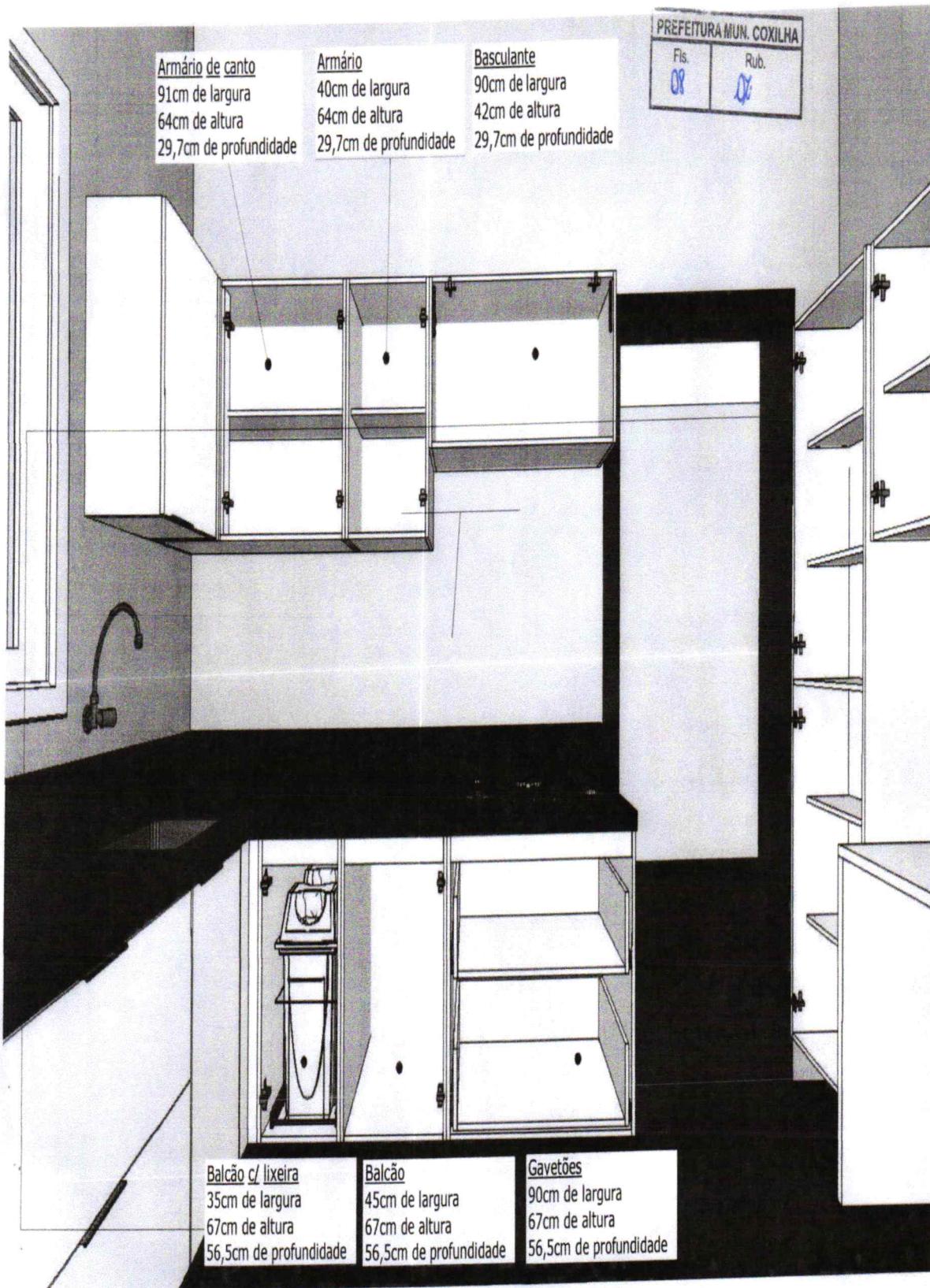


(Handwritten signatures)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018



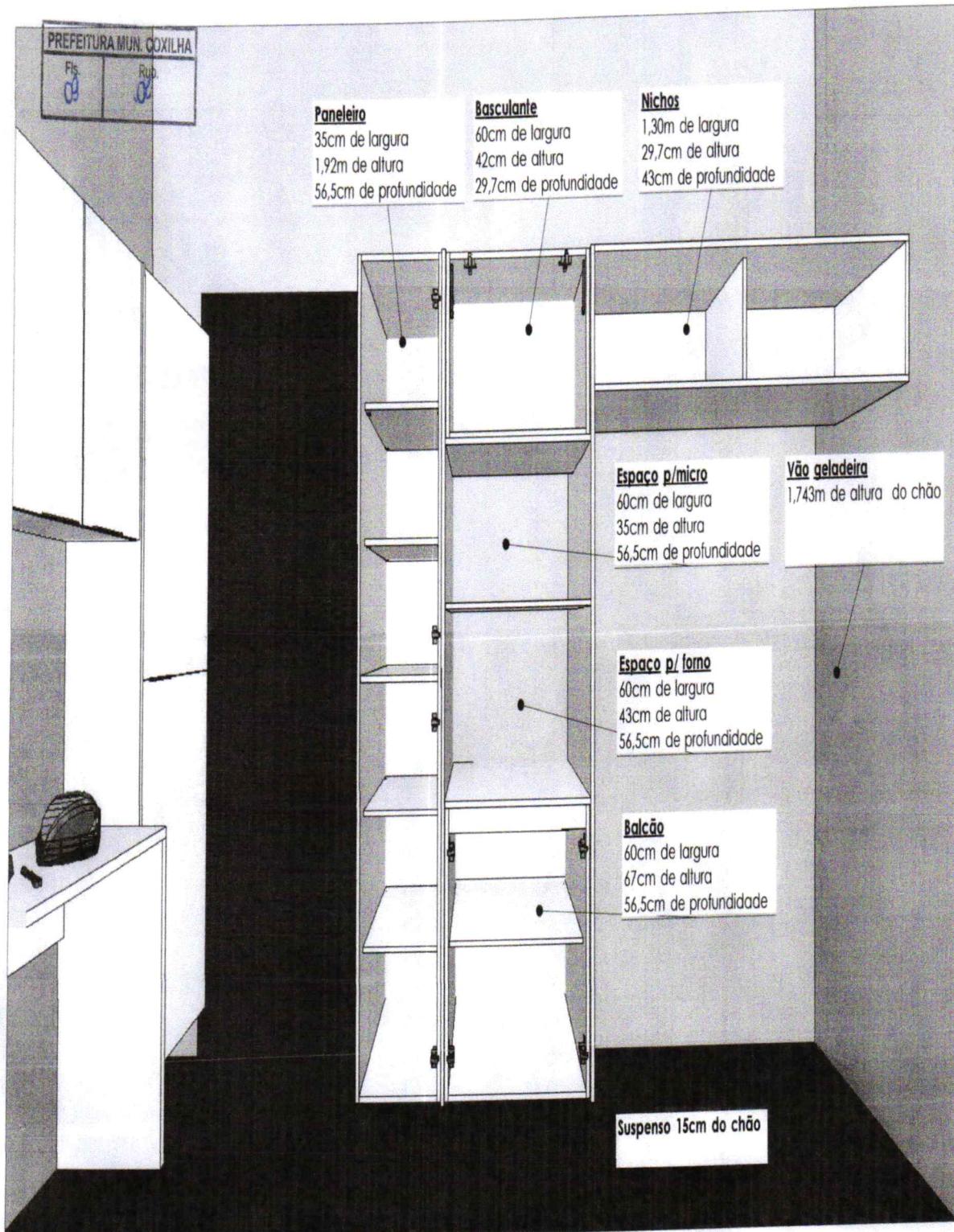
(Handwritten signature)

*A
Q.DU*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

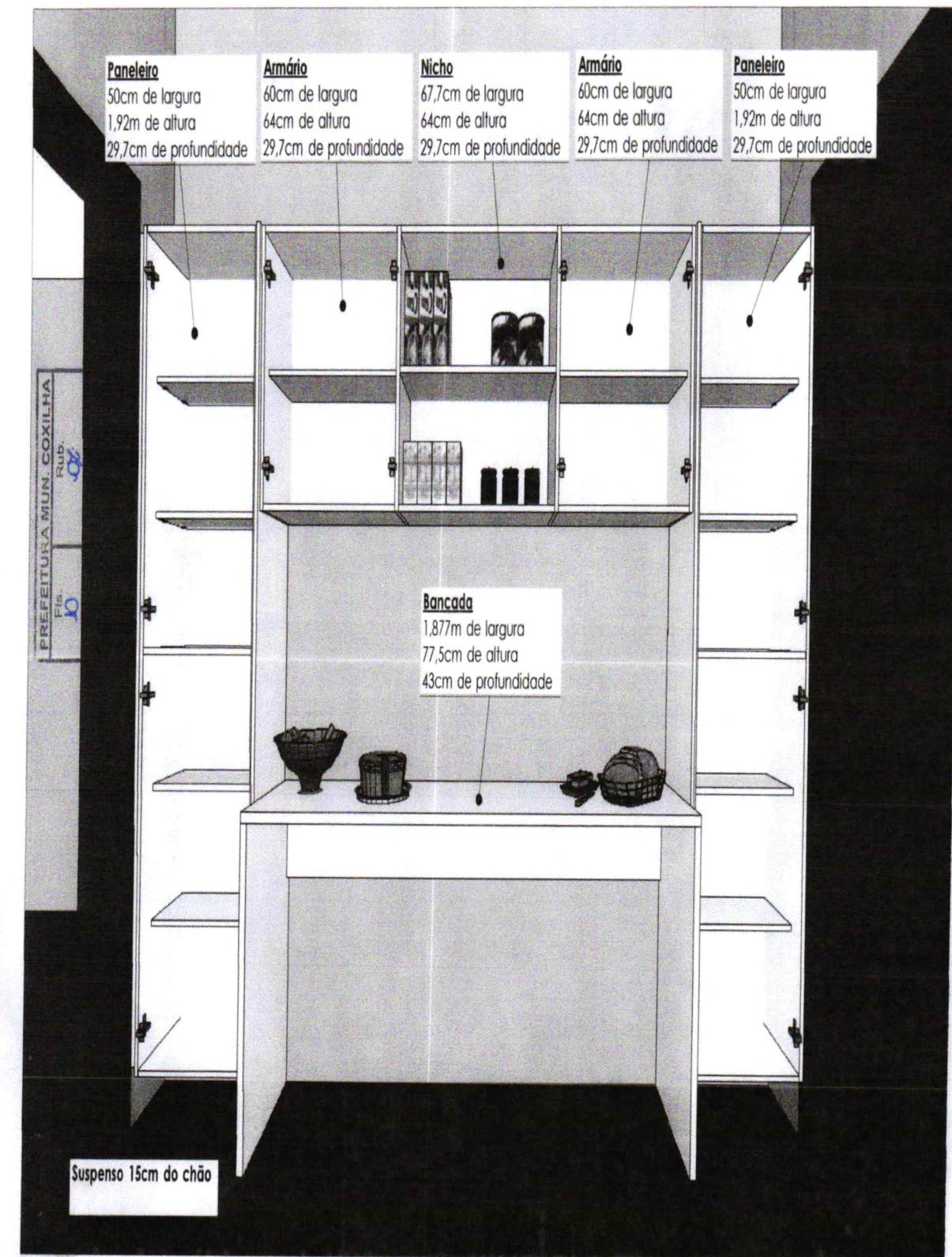


(Handwritten signatures and initials)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018



[Handwritten signatures and initials]